



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Aquidauana

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 050/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

### ***ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA – MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

#### **APROVOU:**

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Aquidauana do exercício financeiro de 2023, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Aquidauana para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 302.543.000,00 (trezentos e dois milhões quinhentos e quarenta e três mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 177.855.000,00 (cento e setenta e sete milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 124.688.000,00 (cento e vinte e quatro milhões seiscentos e oitenta e oito mil reais)

Art. 3º. As Receitas Orçamentárias decorrerão das arrecadações dos tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, separadas por fontes de recursos, obedecendo às classificações orçamentárias estipuladas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TC/MS e suas posteriores alterações, demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

§ 1º. Se houver criação ou alterações das fontes de recursos, estabelecidas em Instruções Normativas do TC/MS ou em Portarias do STN, fica autorizado à criação, alteração e remanejamento das fontes de recursos e suas despesas, no orçamento correntes, através de suplementação não onerando o limite previsto nesta Lei.

§ 2º. Fica autorizada a criação de elementos de despesas não previstos no orçamento programa.



Art. 4º. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS	FONTE	SOMA	TOTAL
-------------------------------------	-------	------	-------

<b>PORDER LEGISLATIVO</b>
---------------------------

Câmara Municipal	1.500	8.286.000,00	<b>8.286.000,00</b>
------------------	-------	--------------	---------------------

<b>PODER EXECUTIVO</b>
------------------------

Gabinete do Prefeito	1.500	4.650.700,00	<b>4.687.000,00</b>
	1.501	36.300,00	

Controle Interno	1.500	1.000,00	<b>44.000,00</b>
	1.501	43.000,00	

Procuradoria Geral do Município	1.500	1.980.000,00	<b>2.127.000,00</b>
	1.501	147.000,00	

Secretaria Municipal de Administração	1.500	12.687.000,00	<b>12.733.000,00</b>
	1.501	20.000,00	
	1.705	20.000,00	
	1.707	500,00	
	1.708	500,00	
	1.750	5.000,00	

Secretaria Municipal de Finanças	1.500	10.244.000,00	<b>10.244.000,00</b>
----------------------------------	-------	---------------	----------------------

Secretaria Municipal de Educação	1.500	20.199.500,00	<b>27.750.500,00</b>
	1.550	2.080.000,00	
	1.552	1.370.000,00	
	1.553	505.000,00	
	1.570	2.030.000,00	
	1.571	1.566.000,00	

PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº

090 / 2022

Dufler Pinto de Souza  
SERVIDOR



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Aquidauana

Fundo Municipal de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB	1.540	44.659.000,00	<b>44.978.000,00</b>
	1.541	10.000,00	
	1.542	305.000,00	
	1.543	4.000,00	

Secretaria Municipal de Produção	1.500	2.037.000,00	<b>2.274.000,00</b>
	1.700	220.500,00	
	1.701	16.500,00	

Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.500	1.373.000,00	<b>1.381.000,00</b>
	1.700	4.000,00	
	1.701	4.000,00	

Fundo Municipal de Meio Ambiente	1.500	1.551.000,00	<b>1.856.000,00</b>
	1.700	42.000,00	
	1.701	84.000,00	
	1.899	179.000,00	

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	1.500	1.592.000,00	<b>1.592.000,00</b>
---	-------	--------------	---------------------

Fundo Municipal de Cultura	1.500	1.411.000,00	<b>1.801.000,00</b>
	1.700	140.000,00	
	1.701	250.000,00	

Fundo Municipal de Turismo - FMTUR	1.500	499.000,00	<b>1.030.000,00</b>
	1.700	268.000,00	
	1.701	263.000,00	

Fundo Municipal de Desporto - FEMA	1.500	977.000,00	<b>1.357.000,00</b>
	1.700	195.000,00	
	1.701	155.000,00	
	1.899	30.000,00	

PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 050 / 2011

*Dufles Pinto de Souza*  
SERVIDOR



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Aquidauana

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo e Obras Públicas	1.500	9.328.500,00	<b>36.141.000,00</b>
	1.700	4.305.500,00	
	1.701	64.500,00	
	1.705	500.000,00	
	1.707	49.500,00	
	1.750	125.000,00	
	1.751	4.450.000,00	
	1.754	15.000.000,00	
	1.799	2.318.000,00	

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais	1.500	15.234.000,00	<b>17.873.500,00</b>
	1.700	108.000,00	
	1.701	18.000,00	
	1.705	510.000,00	
	1.708	9.500,00	
	1.752	192.000,00	
	1.799	1.802.000,00	

Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	1.500	199.000,00	<b>500.000,00</b>
	1.700	150.000,00	
	1.701	151.000,00	

Fundo Municipal de Saúde - FMS	1.500	26.304.400,00	<b>88.588.000,00</b>
	1.600	38.097.000,00	
	1.601	423.500,00	
	1.602	201.000,00	
	1.604	1.347.000,00	
	1.621	12.662.100,00	
	1.631	142.000,00	
	1.632	7.591.000,00	
	1.899	1.820.000,00	

Fundo Municipal de Assistência Social	1.500	6.794.000,00	<b>10.450.000,00</b>
	1.660	2.325.100,00	
	1.661	783.900,00	
	1.665	547.000,00	

PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 050/2022

*Dufles Pinto de Souza*  
SERVIDOR



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Aquidauana

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	1.899	257.000,00	<b>257.000,00</b>
Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS	1.899	702.000,00	<b>702.000,00</b>
Fundo Municipal dos direitos da Pessoa Idosa	1.500	2.204.000,00	<b>2.249.000,00</b>
	1.899	45.000,00	
Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais - Aquidauana-Prev	1.500	242.000,00	<b>22.442.000,00</b>
	1.800	21.487.330,00	
	1.802	712.670,00	
Reserva de Contingência	1.500	1.200.000,00	<b>1.200.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>302.543.000,00</b>

Art. 5º. O Poder Executivo, respeitada as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, podendo remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita previstas nesta lei.

Parágrafo Único. Excluem-se do limite estabelecido para a abertura de créditos adicionais suplementares para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – insuficiência de dotação com despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

II – insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

III – suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais;

IV – suplementações que se utilizem dos valores apurados com superávit financeiro e excesso de arrecadação;

V – insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos.



Art. 6º. Fica autorizada a abertura de créditos orçamentários suplementares para os Poderes do Executivo e Legislativo a criação de elementos de despesa quando não previstos nas respectivas fontes de recursos ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita não onerando o limite previsto.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº. 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

II - Promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, e ainda conveniar com Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

Art. 8º. Fica o município autorizado a suplementar por excesso os projetos com recursos da União ou Estado não previstos no orçamento, limitando ao valor dos convênios, assim como as contrapartidas, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social e infra estrutura.

Art. 9º. Durante o exercício de 2023 fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público ou contratação de pessoal nos termos do art. 37 da Constituição Federal e conceder reajuste salarial para pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos n.º 19 e n.º 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 e disposições previstas na LDO para 2023.

Art. 10. Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o Exercício de 2023 dos seguintes Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que acompanham a presente Lei e seus anexos:

I - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB, no valor de R\$ 44.978.000,00 (quarenta e quatro milhões novecentos e setenta e oito mil reais);

II - Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 88.588.000,00 (oitenta e oito milhões quinhentos e oitenta e oito mil reais);

III - Fundo Municipal de Investimento Social, no valor de R\$ 702.000,00 (setecentos e dois mil reais);



IV - Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 10.450.000,00 (dez milhões quatrocentos e cinquenta mil reais);

V – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais);

VI – Fundo Municipal do Desporto - FEMA, no valor de R\$ 1.357.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta e sete mil reais);

VII – Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, no valor de R\$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais);

VIII – Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais - Aquidauana-Prev no valor de R\$ 22.442.000,00 (vinte e dois milhões quatrocentos e quarenta e dois mil reais);

IX – Fundo Municipal de Cultura, no valor de R\$ 1.801.000,00 (um milhão oitocentos e um mil reais)

X – Câmara Municipal de Aquidauana, no valor de R\$ 8.286.000,00 (oito milhões duzentos e oitenta e seis mil reais);

XI – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

XII – Fundo Municipal de Meio Ambiente, no valor de R\$ 1.856.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta e seis mil reais);

XIII – Fundo Municipal dos direitos da Pessoa Idosa, no valor de R\$ 2.249.000,00 (dois milhões duzentos e quarenta e nove mil reais);

Art. 11. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2022, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2022, com índice de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

Art. 12. Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de risco fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como “outros riscos e eventos fiscais imprevistos” as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades orçamentárias que não foram orçados ou orçados a menor as suas despesas.

PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº

050 / 2022

*As*  
**Oufes Pinto de Souza**  
SERVIDOR



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Aquidauana

Art. 13. O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2023, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2023, com base na receita prevista e despesa fixada por esta Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Estevão Alves Corrêa", Câmara Municipal de Aquidauana, 30 de Novembro de 2022.

Vereador **Wezer Lucarelli**

- Presidente -

Vereador **Sargento Cruz**

- 1º Secretário -